



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE DISTRATO

Dispensa nº. 002/2019-SEMTRAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2019-SEMTRAS

Partes: MUNICIPIO DE SANTARÉM – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS e ITANILZA MARIA BARROSO FERNANDES DOS SANTOS.

FUNDAMENTO: ART. 78, inciso XII e Art. 79, inciso I da Lei nº8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL - SEMTRAS, neste ato representada pela Secretária Municipal, Celsa Maria Gomes De Brito Silva, nomeada pelo Decreto N.º 007/2017, vem apresentar sua justificativa e recomendar O DISTRATO do contrato nº037/2019, referente a Dispensa nº002/2019, firmado em 12 de setembro de 2019, pelos motivos abaixo expostos:

O objeto do referido Contrato é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM FIM NÃO RESIDENCIAL PARA A INSTALAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS DO BAIRRO DO SANTARENZINHO. Sendo que o Imóvel : 01(uma) sala, 01 (um) pátio, 02 (duas) suítes, 01 (uma) cozinha, 01(um) banheiro social, 01 (uma) área de serviço, 01(uma) área externa, 01 (um) dormitório e 01(uma) garagem, com uma área de 300,00 m² de área construída e de 144,77m² de terreno.

A Coordenação da Proteção Social Básica, através do memorando nº135/2019 (anexo aos autos do processo), informou que a reforma do prédio do CRAS Santarenzinho, sito a Rua Nossa Sr.^a do Rosário, S/N, esquina com São Lucas, próximo a Escola Eilah Gentil, CEP: 68.035-280, terá sua conclusão no início do mês de julho/2020. Desta forma, solicitou o Distrato da Locação do Imóvel localizado na Rua Ituqui, 1179, Alvorada, entre Tv. Resistência e Tv. Selva de Pedra, CEP: 68.035-280, onde atualmente está instalado o Cras Santarenzinho, por não haver mais motivação que justifique sua permanência na referida área; diante dos fatos, não há conveniência da Administração em continuar com o objeto contratual.

A Lei nº 8.666/93 prevê, no artigo 79, três tipos de rescisão: unilateral, amigável, e judicial. As duas últimas são isentas de dificuldade. A amigável ou administrativa é feita por acordo entre as partes, sendo aceitável quando haja conveniência para a Administração. A judicial normalmente é requerida pelo contratado, quando haja inadimplemento pela Administração, já que ele não pode paralisar a execução do contrato nem fazer a rescisão unilateral. O Poder Público não tem necessidade de ir a juízo, já que a lei lhe defere o poder de rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL

DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

Assim, diante do exposto, A administração publica faz uso do seu poder discricionário, realiza-se então Rescisão Contratual de ato unilateral do contrato nº037/2019, referente a Dispensa nº002/2019, previsão esta contida na Clausula VIII do Contrato, com respaldo Legal no Art. 79, inciso I da Lei nº8.666/93.:

Art. 79.A rescisão do Contrato poderá ser :
I-determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerado nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Trata-se aqui, da falta de interesse da Administração em manter o Contrato, visto que o objeto contratual não atende mais as finalidades, assim a rescisão é possível, eis que o Art. 78, inciso XII, reza que constitui motivo para rescisão contratual a hipótese do caso concreto aqui referido. Nestes termos:

Art.78.A Constituem motivo para rescisão do contrato:
XII- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

A súmula nº 473 do Superior Tribunal de Justiça prevê de modo expresso a possibilidade que detém a Administração de **anular** ou revogar seus atos, quando assim se considerar necessário. É o que se infere da leitura do dispositivo citado supra que segue transcrito:

A Administração pode anular seus atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial.

O artigo 5º, LV da CF, impõe que seja assegurado nos processos e atos administrativos o contraditório e a ampla defesa, assim, está Secretária através do ofício nº343/2020, informou a Senhora Itanilza Maria Barroso Fernandes dos Santos, o motivo que leva a Administração a rescisão do Contrato, e este nada se opôs.

Assim, sendo a rescisão do Contrato é possível, eis que o artigo Art. 79, inciso I e Art. 78, inciso XII da Lei nº8.666/93, dá o devido respaldo legal. Diante do exposto, Justifica-se confecção do Termo de Distrato do Contrato nº 037/2019, Dispensa nº002/2019 - SEMTRAS. Ratifico a Autorização.

Santarém, 29 de junho de 2020.

CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA
Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS
DEC. 007/2017 - SEMGOF